



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 22 / 2026	INEXIGIBILIDADE nº 2/2026	Processo nº 12/2026
Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS		CPNJ: 03.773.700/0023-12
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DESTINADOS A USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.		
Valor: R\$ 7.245,58		
Início vigência: 05/02/2026		Final vigência: 05/02/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO 22 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal **NATAL DONIZETTI CADORINI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº03.773.700/0023-12, estabelecida na cidade de VARGINHA - MG, na RUA AV BENJAMIN CONSTANT, 389, bairro NOSSA SENHORA DE FATIMA, CEP 37010-195, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **CHRISTIANO PAULO DE MATTOS LEAL**, CPF nº 044.345.236-94, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 12 / 2026, decorrente do INEXIGIBILIDADE nº2/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DESTINADOS A USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	8952	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM EXCELÊNCIA AO ATENDIMENTO AO CLIENTE - TURMA COM ATÉ 20 ALUNOS, CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.	SV	1	R\$2.996,88	R\$2.996,88
2	8951	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES	SV	1	R\$4.248,70	R\$4.248,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		LOGÍSTICAS. - TURMA COM ATÉ 20 ALUNOS, CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 – A proposta do contratado;

1.2.4 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 05/02/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 7.245,58 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão integral do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devendo constar no corpo da NF os números das Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
435	02.10.00-3390.39.00-08.244.0221-4.274	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os materiais e/ou serviços, objeto da licitação, serão entregues após o recebimento da Autorização de Fornecimento, Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 12 meses após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 12.1.2** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.6** – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.7** – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- 12.1.9** – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.1.10** – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 12.1.11** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.12** – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;
- 12.2** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e da proposta aprovada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, qual seja, a **prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de cursos presenciais destinados a usuários assistidos pelo CREAS e a vítimas de violência**, observando, ainda, as disposições a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.2. Executar os cursos na modalidade presencial, nos termos contratados, observando rigorosamente a carga horária, o conteúdo programático, os objetivos educacionais, as unidades curriculares e a metodologia pedagógica previstos na proposta aprovada pela Administração.

13.3. Disponibilizar instrutores devidamente qualificados, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as áreas dos cursos ofertados, responsabilizando-se pelo planejamento pedagógico, pela execução das atividades formativas e pelo controle de frequência e aproveitamento dos participantes.

13.4. Fornecer todo o material didático necessário, adequado e atualizado, bem como os insumos, equipamentos e recursos pedagógicos indispensáveis à plena realização das atividades teóricas e práticas dos cursos, sem ônus adicional para o contratante ou para os participantes.

13.5. Emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos na proposta e no instrumento contratual, observadas as normas aplicáveis aos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

13.6. Comunicar formalmente ao contratante e ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, da metodologia ou da execução regular dos serviços, apresentando a devida justificativa.

13.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

13.8. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, eventuais falhas, deficiências ou inadequações verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade do material didático, à atuação dos instrutores ou à metodologia aplicada.

13.9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, aos participantes dos cursos ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento contratual.

13.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.11. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, educacional e demais normas aplicáveis, sendo responsável por todos os encargos, tributos, despesas e custos decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.13. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relativas aos usuários do CREAS e às vítimas de violência, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13.14. Orientar e capacitar seus empregados e colaboradores quanto às normas de proteção de dados pessoais, ética profissional e atendimento humanizado, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a confidencialidade e a segurança das informações tratadas.

13.15. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo se houver autorização expressa e prévia do contratante, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

13.16. Alocar os profissionais, recursos humanos e materiais necessários ao fiel cumprimento do contrato, assegurando padrão de qualidade compatível com a natureza social e educacional dos serviços prestados.

13.17. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços, inclusive situações que envolvam riscos à integridade física, psicológica ou moral dos participantes.

13.18. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, bem como comprovar seu atendimento, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.20. Observar, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas do contratante relacionadas à segurança, ética, respeito aos direitos humanos e à política de assistência social, especialmente no atendimento a públicos em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes-MG, 04 de fevereiro de 2026

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE
MINAS GERAIS**

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br

ISABELA
BRANT
LOPES
LEITE:0688
5602612

Assinado de
forma digital por
ISABELA BRANT
LOPES
LEITE:0688560261
2
Dados: 2026.03.06
14:14:10 -03'00'

FIEMG Soluções



Educação e
Treinamento

Sistema
FIEMG

PARTE INTEGRANTE DO
INSTRUMENTO JURÍDICO

FIEMG

PROPOSTA COMERCIAL

Serviço: Trilhas de Aperfeiçoamento Profissional e Qualificação Profissional

Proposta nº: COT-118616-COG4 | COT-118615-M3H0

Revisão: rev. 2 | 16/12/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26

Responsável: Maicon Rodrigo Souza Novaes

Área/Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Promoção Social

Endereço: Rua Benjamin Constant, 496 – Centro

Elói Mendes-MG | CEP: 37110-000

Telefone: (35) 98704-4373

E-mail: cras.adm@eloimendes.mg.gov.br | social@eloimendes.mg.gov.br

Varginha/MG

Dezembro/2025

1-APRESENTAÇÃO

Prezado Senhor Maicon, atendendo à sua solicitação, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no Campo Objeto da Proposta com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo Aceite.

2- OBJETO DA PROPOSTA

Esta Proposta Técnica/Comercial refere-se à prestação do serviço educacional de TRILHA DE APERFEIÇOAMENTOS e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, e será executada conforme informações trazidas no item Escopo.

O SENAI destaca-se no cenário nacional e mundial em qualidade de entregas educacionais, atuando com o objetivo de estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade da indústria Mineira.

3-ESCOPO

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS

Objetivo: Ter uma visão geral da logística no mundo do trabalho, com suas atividades e interações nos diferentes segmentos empresariais; compreender todas as fases e atividades relacionadas ao processo de aquisição de materiais, além das estratégias e regras adotadas na logística de suprimentos; Conhecer e atuar como auxiliar na área de logística, em qualquer parte de suas principais atividades (administração de materiais, movimentação de materiais e distribuição física).

Unidades Curriculares	Carga Horária
Conceitos Básicos da Logística	02
Procedimentos da Armazenagem	08
Gestão de Compras e Estoques	06
Gestão de Transportes	8
Carga Horária Total	24

Público-alvo / Pré-requisito: Maiores de 16 anos e Fundamental I completo.

Carga horária: 20 horas

Nº de participantes: Até 20 participantes

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE

Objetivo: Realizar atendimento ao cliente de forma cordial, ativa e objetiva, mantendo uma boa imagem perante os consumidores, parceiros e investidores, fidelizando clientes e fortalecendo o posicionamento da marca no mercado em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

Unidades Curriculares	Carga Horária
Excelência no atendimento ao cliente	20 horas
Carga Horária Total	20 horas

Público-alvo / Pré-requisito: Maiores de 16 anos e Fundamental I completo.

Carga horária: 20 horas

Nº de participantes: Até 20 participantes

4-METODOLOGIA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Aperfeiçoamento profissional:

O SENAI oferece cursos que visam à **ampliação**, a **complementação** ou **atualização** de parte das competências de um determinado perfil profissional. Estes cursos se destinam aos trabalhadores que dominam competências do perfil profissional na qual o conteúdo de formação do curso se insere e precisam se reciclar ou atualizar-se em função de mudanças nos processos produtivos, modelos de gestão, inovações tecnológicas etc.

Qualificação Profissional Básica

A Qualificação Profissional Básica é uma modalidade de ensino voltada para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais para o exercício de uma profissão. Com foco na prática e na aplicação direta no mercado de trabalho, os cursos do SENAI formam profissionais preparados para atuar em setores variados da economia, sempre alinhados às mais recentes tendências tecnológicas.

Cronograma Previsto

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	HORAS
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	A definir	A definir	24
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE	A definir	A definir	20
TOTAL	A definir	A definir	48h

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Fornecer equipe técnica do SESI/SENAI/IEL/CIEMG para a completa execução dos serviços, arcando com a devida remuneração e encargos trabalhistas;
- 2 -Responsabilizar pelos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação
- 3 - Emitir certificado aos participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 80% para cursos de aperfeiçoamento profissional ou frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento global igual ou superior a 60% para cursos de qualificação profissional.
- 4 - Providenciar material didático aos participantes.
- 5 – Aquisição de insumos para execução das atividades práticas
- 6 – Aquisição de ferramental compatível com as práticas técnico-pedagógicas durante o aprendizado.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Disponibilizar local em perfeito estado para execução do serviço.;
- 2 – Garantir a presença integral de todos os trabalhadores dimensionados para a participação na intervenção;
- 3- Informar, com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para a realização da intervenção, a necessidade de cancelamento ou qualquer alteração que seja necessária;
- 4 - Providenciar ou arcar com o custo da alimentação dos participantes;
- 5 - Assumir custos decorrentes da ausência de participantes previstos no dimensionamento informado para o atendimento.
- 6 - Respeitar as recomendações técnicas e legais que regerão os atendimentos.
- 7 - O representante da empresa estará acessível, bem como todas as informações necessárias à equipe de trabalho;

8 - Disponibilizar equipamentos para o desenvolvimento da parte prática no caso de equipamentos específicos;

9 - Preencher planilha com dados dos participantes para matrícula no SENAI;

OBS.: Caso ocorra ausência de participantes, o valor cobrado será o descrito na proposta.

7-PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Efetuiremos o tratamento de dados pessoais em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018). Para maiores informações, consultar o Aviso de Privacidade e Proteção de Dados da FIEMG, que está disponível em <https://www.fiemg.com.br/privacidade-e-protecao-de-dados/> - ([Aviso de Privacidade e Proteção de Dados](#) e a [Política de Segurança da Informação](#)) .

8-INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

SERVIÇO/PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS	1 turma	R\$ 4.248,70	R\$ 4.248,70
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE	1 turma	R\$ 2.996,88	R\$ 2.996,88

8– Índice de Reajuste

A Proposta Comercial apresentada considera, para a elaboração de Contrato de Prestação de Serviços, reajuste contratual a cada período de 12(doze) meses, utilizando o índice INPC acumulado durante esse período.

8.2 - Condições de Faturamento e Pagamento

- O valor acima indicado deverá ser pago em parcela única, com vencimento em 28 dias após a entrega dos serviços e emissão de NF.
- Em casos de contrato de prestação de serviço mensais, o vencimento será todo dia 10 do Mês subsequente à prestação do serviço.
- A emissão ou não de NF de serviço, está vinculada, condicionada e amparada na legislação municipal.

8.3 - Validade da Proposta

A validade da presente proposta é de **30 dias**, após a qual o contratado se reserva o direito de modificar quaisquer termos e condições aqui apresentados.

8.4 - Prazo de Atendimento

O cronograma para início e execução do trabalho será acordado entre as partes após a aprovação desta proposta.

8.5 - Aspectos Financeiros

- Para pagamento, será apresentado um boleto bancário de cobrança, sendo vedado o recebimento com crédito em conta corrente.
- Para outras formas de pagamentos, esta deverá ser acordada previamente à prestação dos serviços.
- Caso o cliente venha a pagar o valor adiantado, a NF de serviço somente será emitida após a prestação do serviço. Neste caso, o valor pago será contabilizado como adiantamento de cliente, para compensação após a emissão da NF.
- As unidades são atendidas por meio do CNPJ matriz correspondente, o qual está autorizado a realizar a cobrança do contrato ou título. Para isso, poderá ser utilizado um CNPJ centralizador, distinto do CNPJ da unidade que prestou o atendimento.

8.6 - Execução e Faturamento

Entidade Executora	<i>Razão Social:</i> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DRMG <i>CNPJ:</i> 03.773.700/0023-12 <i>Endereço:</i> Avenida Benjamin Constant, 389. CEP: 37010-195. Bairro Nossa Senhora de Fátima.
Entidade de Faturamento	<i>Razão Social:</i> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DRMG <i>CNPJ:</i> 03.773.700/0023-12 <i>Endereço:</i> Avenida Benjamin Constant, 389. CEP: 37010-195. Bairro Nossa Senhora de Fátima.

A partir desta data, é de responsabilidade do contratante e do fornecedor realizar o próprio cadastro e mantê-lo atualizado, por meio da ferramenta on-line disponibilizada no site da FIEMG (centralcadastro@fiemg.com.br).

Link para cadastro: <https://centraldecadastro.fiemg.com.br>.

9- INTELOCUTORES RESPONSÁVEIS

Comercial

Wesley Tomaz Gomes dos Reis | Agente de Relações com o Mercado | Setor: Governamental
Superintendência Comercial
Sistema FIEMG
Tel. +55 (31) 97176-1484
wtomaz@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

Técnico

Erik Vitor da Silva | Supervisor Técnico
SENAI | VARGINHA | ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
Sistema FIEMG
55 (35) 3113- 0016 | 55 (35) 98864 - 2056
evitor@fiemg.com.br | www.fiemg.com.br

10-ACEITE

Estamos de acordo com a Proposta Técnica/Comercial apresentada, caso houver alteração de qualquer dos itens da presente Proposta, este documento verá ser substituído. Sendo assim, ficam revogadas desde já, as revisões anteriores desta Proposta de Atendimento.

Representante da Empresa Contratante
CPF: _____

Testemunha 01
CPF: _____

Testemunha 02
CPF: _____

Data: ____/____/____

Sistema
FIEMG

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Contrato - 2026 - Receita - SENAI x Prefeitura de Eloi Mendes - IJ 176567 - SSJ.226351_2026.pdf** no dia 01/04/2026 - 11:49 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/8e5ee95d-31fb-4b9e-8cac-45e0faa48e38>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 8e5ee95d-31fb-4b9e-8cac-45e0faa48e38

Assinaturas

4 assinaturas eletrônicas

- ✓ **NATAL DONIZETTI CADORINI** (Responsável (Parte))
natalcadorini@gmail.com
30/03/2026 - 17:53 IP: 172.71.10.67 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **MAICON RODRIGO SOUZA NOVAES** (Testemunha)
maicon.novaes@eloimendes.mg.gov.br
26/03/2026 - 15:20 IP: 104.22.10.201 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Flávio Baroncelli** (Responsável (Parte))
baroncelli@fiemg.com.br
26/03/2026 - 15:04 IP: 172.64.222.205 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Alessandra Nogueira** (Testemunha)
anogueira@fiemg.com.br
26/03/2026 - 15:05 IP: 172.69.90.141 Tipo de assinatura: Eletrônica